



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 19, DE 2023  
(Do Sr. Guilherme Boulos e outros)**

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, que “Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores” para caracterizar o Banco Central do Brasil como autarquia de natureza especial caracterizada pela subordinação hierárquica ao Presidente da República e estabelecer critérios econômicos e sociais para as nomeações, composição e condução das atividades de competência da autoridade monetária.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PLP-76/2021.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2023 (DA BANCADA DO PSOL)

Apresentação: 07/02/2023 20:28:07.493 - MESA

PLP n.19/2023

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, que “Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores” para caracterizar o Banco Central do Brasil como autarquia de natureza especial caracterizada pela subordinação hierárquica ao Presidente da República e estabelecer critérios econômicos e sociais para as nomeações, composição e condução das atividades de competência da autoridade monetária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 179 de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Banco Central do Brasil tem por objetivo fundamental fomentar o pleno emprego e assegurar o controle da inflação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental, o Banco Central do Brasil também tem por objetivos zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, e suavizar as flutuações do nível de atividade econômica”. (NR)

“Art. 2º As metas de política monetária serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional visando ao pleno emprego e ao controle da inflação, competindo ao Banco Central do Brasil conduzir a política monetária necessária para cumprimento das metas estabelecidas”. (NR)

“Art. 4º O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação de seus nomes pelo Senado Federal”. (NR)

“Art. 5º.....



.....  
§ 1º Na hipótese do inciso IV o ato de exoneração deve ser acompanhado de exposição de motivos”. (NR)

“Art. 6º O Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela subordinação hierárquica ao Presidente da República.” (NR)

.....  
“Art. 10-A É vedado ao Presidente e aos Diretores do Banco Central do Brasil:

I - exercer qualquer outro cargo, emprego ou função, públicos ou privados, exceto o de professor;

II - manter participação acionária, direta ou indireta, em instituição do sistema financeiro que esteja sob supervisão ou fiscalização do Banco Central do Brasil, incompatibilidade que se estende a cônjuges e parentes até o segundo grau.” (NR)

“Art. 10-B Fica vedado, após o exercício de cargo na diretoria colegiada do Banco Central do Brasil, no período de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, aceitar cargo, estabelecer vínculo profissional ou de sociedade com pessoa física ou jurídica privada que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado, incluindo instituições que sejam fiscalizadas ou reguladas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º É vedado assumir cargo na diretoria colegiada do Banco Central do Brasil, na hipótese de, nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à entrada em exercício no cargo, ocorrência de vínculo profissional ou de sociedade com pessoa física ou jurídica privada que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado, incluindo instituições que sejam fiscalizadas ou reguladas pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

“Art. 11º O Presidente do Banco Central do Brasil deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatórios de inflação, manutenção do pleno emprego no que couber à Autoridade Monetária e de estabilidade financeira, explicando as decisões tomadas no semestre anterior.” (NR)

Art. 2º Ato do Poder Executivo determinará a criação do “Observatório de política monetária” para avaliar o cumprimento dos objetivos fundamentais do Banco Central estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O “Observatório de política monetária”, nos termos do ato regulamentar, deve atuar em ampla colaboração com as entidades da sociedade civil, movimentos sociais, Universidades, sindicatos, acadêmicos e especialistas com experiência e autoridade na matéria, bem como com o





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas estaduais e as Câmaras municipais, além de outros países e organismos internacionais.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 179 de 2021:

- I – os §§ 1º e 2º do art.4º;
- II – os §§ 2º e 3º do art. 5º;
- III – o §4º do art. 6º;
- IV – o art. 7º;
- V – o art. 8º;
- VI – o art. 9º;
- VII – o art. 10.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Apresentação: 07/02/2023 20:28:07.493 - MESA

PLP n.19/2023

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar n° 179, de 24 de fevereiro de 2021, tornou o Banco Central uma autarquia de natureza especial sem vinculação a Ministério, com autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira. Na prática, concedeu mandatos fixos, longos e não coincidentes com o do Presidente da República, ao presidente e aos outros oito diretores do BC. A narrativa se fundamenta na concepção ideológica de que a gestão democrática da economia é ineficiente para alcançar resultados econômicos ótimos. A conclusão decorrente é que decisões supostamente técnicas devem ser blindadas do debate democrático ficando a cargo de especialistas politicamente neutros.

Contudo, os objetivos anunciados, as narrativas teóricas e os resultados obtidos pela atual legislação são facilmente questionados por vasta literatura econômica, resultados empíricos e experiência internacional, bem como pela natureza política concreta da atual composição e condução da Autoridade Monetária.

Do ponto de vista político, a atual legislação não torna a composição e condução da política monetária do Banco Central neutra, mas sim alija a participação cidadã através de seus representantes das definições e do processo decisório. Trata-se de um contrassenso, pois não estabelece sua independência, isenção, impessoalidade ou, sequer, sua proteção contra a política. Na verdade, estabelece uma forte dependência com o mercado e os setores financeiros. Esse efeito de captura ou entrega da regulação à parte do setor regulado, ocasiona o fim da autonomia de fato que hoje usufrui o banco, cria obstáculos na fiscalização e controle.

A mudança afeta o sistema representativo e os mecanismos de funcionamento e controle dos órgãos estatais, colocando a salvo e ileso de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

controle social o Banco Central e a própria condição das políticas econômicas e monetárias do país.

No aspecto macroeconômico, uma série de pesquisas atuais, no âmbito do próprio *mainstream*, questionam duramente os argumentos que legitimaram a adoção da legislação vigente.

Como exemplo, o artigo “*Does Central Bank Independence Increase Inequality?*”<sup>1</sup>, publicado por pesquisadores ligados ao Banco Mundial, demonstrou a existência de correlação entre a independência do Banco Central e a desigualdade social. A pesquisa aponta que a independência dos Bancos Centrais limita o alcance da política fiscal, o que limita a capacidade de um Governo para a realização de gastos sociais; incentiva a desregulamentação dos mercados financeiros beneficiando os rentistas e os setores que deveriam ser regulados e tendem a gerar patamares elevados de desemprego, enfraquecendo o poder de barganha dos trabalhadores e, por consequência, implicando redução de salários. Segundo o artigo:

Este artigo constrói uma teoria que vincula a independência do banco central à desigualdade social. Potula a existência de três mecanismos que vinculam a independência do banco central à desigualdade. Primeiro, a independência do banco central restringe indiretamente a política fiscal e enfraquece a capacidade do governo de se engajar na redistribuição. Em segundo lugar, a independência do banco central incentiva os governos a desregular os mercados financeiros, o que gera um boom nos valores dos ativos financeiros. Esses ativos estão predominantemente nas mãos dos segmentos mais ricos da população. Em terceiro lugar, para conter as pressões inflacionárias, os governos promovem ativamente políticas que enfraquecem o poder de barganha dos trabalhadores. Juntas, essas políticas fortalecem as tendências seculares de maior desigualdade de acordo com indicadores padrão

Portanto, o atual modelo de funcionamento da Autoridade Monetária no Brasil é autoritário e aprofunda as desigualdades sociais. Isso porque, ao perseguir a meta da inflação sem qualquer preocupação com outra política econômica, a autoridade monetária pode prejudicar políticas do governo,

1 <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35069>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

agindo inclusive pró-cíclicamente e causando o colapso de medidas governamentais, mesmo as essenciais.

Como exemplo, aumento nos preços dos alimentos por uma questão mais relacionada ao câmbio e à venda dos produtos para o exterior. Esse movimento leva o Banco Central a tentar conter a subida nos preços aumentando a taxa de juros da economia. É uma ação descoordenada, já que o aumento da inflação não tem a ver diretamente com um aquecimento da economia, mas com uma restrição de oferta e, nesse sentido, o aumento dos juros apenas piorará a situação do país em diversos outros segmentos inclusive. Com autonomia, os diretores não podem ser destituídos.

O diagnóstico político do projeto de lei em tela é que não se pode pensar em um Banco Central com objetivos distintos das políticas do governo federal, quando mais em um país em desenvolvimento e repleto de demandas sociais, políticas e econômicas prementes.

No aspecto econômico, a nossa proposta reestabelece a coordenação das políticas monetária e fiscal e, portanto, a harmonia da política econômica. Atrelar política fiscal e de juros, taxa inflacionária e política cambial ao contexto nacional e das políticas do governo é fundamental.

Para alcançar os objetivos propostos, o projeto de lei, além de reverter a autonomia do Banco Central, inseriu os seguintes dispositivos ao nosso ordenamento:

- a) Acrescentou como objetivo fundamental a busca pelo pleno emprego. A título de experiência internacional, o FED, diferente do atual modelo brasileiro, tem como objetivos expressos também o pleno emprego, a estabilidade de preços e as taxas de juros moderadas, políticas que devem ser aplicadas de modo igual ao controle inflacionário para a promoção do crescimento da economia norte americana.
- b) Fica vedado aos diretores e presidente, após o exercício de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

cargo na diretoria colegiada do Banco Central do Brasil, no período de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, aceitar cargo, estabelecer vínculo profissional ou de sociedade com pessoa física ou jurídica privada que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado, incluindo instituições que sejam fiscalizadas ou reguladas pelo Banco Central do Brasil.

- c) Também fica vedado assumir cargo na diretoria colegiada do Banco Central do Brasil, na hipótese de, nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à entrada em exercício no cargo, ocorrência de vínculo profissional ou de sociedade com pessoa física ou jurídica privada que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado, incluindo instituições que sejam fiscalizadas ou reguladas pelo Banco Central do Brasil.
- d) Fica vedado ao Presidente e aos Diretores do Banco Central do Brasil a exercer qualquer outro cargo, emprego ou função, públicos ou privados, exceto o de professor;
- e) Fica vedado ao Presidente e aos Diretores manter participação acionária, direta ou indireta, em instituição do sistema financeiro que esteja sob supervisão ou fiscalização do Banco Central do Brasil, incompatibilidade que se estende a cônjuges e parentes até o segundo grau;

Por fim, visando a participação democrática, o PL prevê que ato do Poder Executivo determinará a criação do “Observatório de política monetária” para avaliar o cumprimento dos objetivos fundamentais do Banco Central estabelecidos.

A autonomia retira a autoridade do governo eleito sobre um instrumento central de definição da política econômica, inclusive interferindo na coordenação dos instrumentos disponíveis para implantação dessa política e reduzindo sua eficácia, ao diluir a responsabilidade sobre os seus resultados.







## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Não é democrático, portanto, especialmente no sistema representativo estabelecido na Constituição Federal, que o cidadão e quase todos os setores sociais e políticos, deixem de ter a possibilidade de influenciar os rumos da política monetária, seja pelos mecanismos de controle e fiscalização, seja pela atuação do governo democraticamente eleito.

Sala de sessões, 07 de fevereiro de 2023.

**Guilherme Boulos**  
Líder do PSOL

**Sâmia Bomfim**  
PSOL/SP

**Célia Xakriabá**  
PSOL/MG

**Chico Alencar**  
PSOL/RJ

**Erika Hilton**  
PSOL/SP

**Fernanda Melchionna**  
PSOL/RS

**Glauber Braga**  
PSOL/RJ

**Henrique Vieira**  
PSOL/RJ

**Ivan Valente**  
PSOL/SP

**Luciene Cavalcante**  
PSOL/SP

**Luiza Erundina**  
PSOL/SP

**Talíria Petrone**  
PSOL/RJ





## Projeto de Lei Complementar (Do Sr. Guilherme Boulos)

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, que “Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores” para caracterizar o Banco Central do Brasil como autarquia de natureza especial caracterizada pela subordinação hierárquica ao Presidente da República e estabelecer critérios econômicos e sociais para as nomeações, composição e condução das atividades de competência da autoridade monetária.

Assinaram eletronicamente o documento CD239778863400, nesta ordem:

- 1 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 6 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 8 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 9 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 10 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 11 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 12 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021-02-24;179">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021-02-24;179</a>

**FIM DO DOCUMENTO**